



毌

Relatório n.º 9/2009-FS/SRMTC

Auditoria à utilização do produto dos empréstimos contraídos pela Câmara Municipal do Funchal no âmbito do Programa Pagar a Tempo e Horas

Processo n.º 02/09- Aud/FS

Funchal, 2009



PROCESSO N.º 02/09 - AUD/FS

Auditoria à utilização do produto dos empréstimos contraídos pela CMF no âmbito do Programa Pagar a Tempo e Horas

RELATÓRIO N.º 9/2009-FS/SRMTC
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS





Índice

Índice	5
Ficha técnica	6
Relação de siglas	6
1. SUMÁRIO	7
1.1. Introdução	7
1.2. Observações de auditoria	7
1.3. RECOMENDAÇÕES.	7
2. CARACTERIZAÇÃO DA ACÇÃO	8
2.1. Fundamento e âmbito da auditoria	8
2.2. Objectivos	8
2.3. METODOLOGIAS E TÉCNICAS DE CONTROLO	8
2.4. ENTIDADES OBJECTO DA AUDITORIA E RESPONSÁVEIS	9
2.5. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	9
2.6. Contraditório	9
2.7. Enquadramento legal	10
3. RESULTADOS DA AUDITORIA	11
3.1. Antecedentes	11
3.2. CARACTERIZAÇÃO DAS DÍVIDAS REGULARIZADAS COM O PRODUTO DOS EMPRÉSTIMOS	11
3.3 Análise das operações	14
3.3.1. Recebimentos	14
3.3.2. Pagamentos	14
3.4. Análise da evolução do Prazo Médio de Pagamento	15
4. EMOLUMENTOS	17
5. DETERMINAÇÕES FINAIS	18
Anexos	19
Anexo I – Caracterização dos empréstimos	21
Anexo II – Critérios de selecção da amostra	23
Anexo III – Distribuição dos pagamentos por classificação económica	25
Anexo IV – Facturas substituídas no âmbito do contrato celebrado com o Estado	27
Anexo V – Apuramento do Prazo Médio de Pagamento de 2008	29
Anexo VI – Alegações	31
Anexo VII – Nota de emolumentos e outros encargos	35

Ficha técnica

SUPERVISÃO/COORDENAÇÃO	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador / Auditor-Chefe
EQUIPA DE AUDITORIA	
Fátima Nóbrega	Técnica Verificadora Superior
Ilídio Garanito	Técnico Verificador
APOIO JURÍDICO	
Merícia Dias	Técnica Verificadora Superior

Relação de siglas

SIGLA	DESIGNAÇÃO
CMF	Câmara Municipal do Funchal
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
EEM	Empresa de Electricidade da Madeira
FAC	Factura
FS	Fiscalização Sucessiva
LFL	Lei das Finanças Locais
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
NLFL	Nova Lei das Finanças Locais
OE	Orçamento do Estado
OP	Ordem(ns) de Pagamento
PA	Programa de Auditoria
PG	Plenário Geral
PGA	Plano Global de Auditoria
PMP	Prazo Médio de Pagamento
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
PPTH	Programa Pagar a Tempo e Horas
RAM	Região Autónoma da Madeira
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
TC	Tribunal de Contas



1. SUMÁRIO

1.1. Introdução

O presente documento consubstancia o resultado da auditoria orientada para a análise da legalidade e regularidade da utilização do produto dos empréstimos de médio e longo prazo contraídos pela CMF, em 2008, junto do Estado Português (€ 4 milhões) e do Barclays Bank, PLC (€ 6 milhões) no âmbito do Programa Pagar a Tempo e Horas (PPTH).

1.2. Observações de auditoria

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos, apresentam-se, de seguida, as principais observações:

- 1. A conferência a uma amostra representativa de 68% dos pagamentos efectuados com base no produto dos empréstimos contraídos ao abrigo do Programa Pagar a Tempo e Horas não revelou utilizações ou registos contabilísticos irregulares (cfr. o ponto 3.3.2.).
- 2. Da análise aos pagamentos efectuados (6.025 facturas) relevam os factos seguintes (cfr. o ponto 3.2.):
 - a) Os 10 fornecedores com maior volume de facturas regularizadas absorveram cerca de 72% do produto dos empréstimos contraídos, realçando-se que o pagamento de dívidas à "Valor Ambiente, S.A." e à "Investimentos e Gestão da Água, S.A." ascendeu a 52% do total, com € 3,9 milhões e € 1,4 milhões, respectivamente.
 - b) Não obstante a antiguidade de algumas facturas (as mais recuadas no tempo foram emitidas em 10 de Janeiro de 1995), 91% das dívidas saldadas (€ 9.079.370,13) respeitavam aos exercícios de 2007 e 2008.
- 3. O Município do Funchal não cumpriu o objectivo de redução para 244 dias do Prazo Médio de Pagamento para 2008 sendo, consequentemente, possível que a Direcção-Geral do Tesouro e Finanças venha a agravar, a título de penalização contratual, a taxa de juro aplicada no empréstimo concedido pelo Estado (cfr. o ponto 3.4.).

1.3. Recomendações

Em resultado das verificações efectuadas e respectivas observações, o Tribunal de Contas recomenda que as alterações subsequentes aos documentos integrantes dos contratos sejam submetidas à apreciação prévia de todos os intervenientes na sua celebração.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ACÇÃO

2.1. Fundamento e âmbito da auditoria

De acordo com o Programa Anual de Fiscalização da SRMTC para o ano de 2009, aprovado pelo Plenário-Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 17 de Dezembro de 2008, através da Resolução n.º 3/2009-PG¹, realizou-se uma auditoria orientada para a análise da legalidade e regularidade da utilização do produto dos empréstimos contraídos pela CMF no âmbito do PPTH no montante total de 10 milhões de euros.

2.2. Objectivos

Inserindo-se no âmbito do controlo financeiro das entidades que integram o Sector Autárquico e no objectivo estratégico do TC relativo à intensificação do controlo financeiro, centrando-o nos grandes fluxos financeiros, domínios de maior risco e áreas de inovação da gestão pública, e no reforço da acção pedagógica e da efectivação de responsabilidades financeiras, os trabalhos realizados visaram a concretização dos seguintes objectivos específicos:

- **1.** Confirmação, nas contas-correntes respectivas, do pagamento das facturas que constavam das listas anexas aos contratos de empréstimo.
- 2. Análise de uma amostra de pagamentos tendo em vista a verificação:
 - da adequação da natureza dos bens e serviços aos requisitos fixados na Resolução n.º 34/2008, de 22 de Fevereiro (concretamente o seu carácter de dívida comercial - não financeira);
 - da existência de dotação orçamental disponível;
 - da regularidade, à data do pagamento, da situação contributiva (fiscal e segurança social) dos fornecedores com facturas superiores a € 10.000.
- **3.** Avaliação do cumprimento, em 2008, do objectivo fixado para a redução do prazo médio de pagamento (PMP) do Município.

2.3. Metodologias e técnicas de controlo

A presente acção compreendeu as fases de planeamento, execução e elaboração do relato, às quais se seguiu a fase do contraditório, a apreciação dos comentários tecidos pelos responsáveis da entidade auditada e a elaboração do anteprojecto de relatório.

Na fase da execução aplicou-se os métodos e técnicas de auditoria geralmente aceites, constantes do *Manual de Auditoria e de Procedimentos*,² nomeadamente na análise e conferência de documentos das áreas previamente seleccionadas, de acordo com o método de amostragem não estatística.

Publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 9 — 14 de Janeiro de 2009.

Aprovado pela Resolução n.º 2/99, da 2ª Secção, de 28 de Janeiro, e aplicado à SRMTC pelo Despacho Regulamentar n.º 1/01-JC/SRMTC, de 15 de Novembro.





Secção Regional da Madeira

O Relato de Auditoria seguirá a estrutura e o conteúdo definidos no art. 32.º da Resolução n.º 3/2001 - PG (Regulamento da SRMTC), por força do art.º 29.º, n.º 2, do mesmo Regulamento.

O acesso à documentação necessária ao desenvolvimento dos trabalhos foi assegurado pela CMF através do envio, em suporte informático, das facturas e ordens de pagamento (digitalizadas) bem como de toda a documentação conexa.

2.4. Entidades objecto da auditoria e responsáveis

A entidade objecto da auditoria foi a Câmara Municipal do Funchal cujos responsáveis, na gerência de 2008 e 2009, constam do quadro seguinte:

QUADRO 1 Responsáveis da CMF em 2008 e 2009

responsavels du Civil em 2000 e 2007						
Nome	Cargo					
Miguel Filipe Machado Albuquerque	Presidente					
Bruno Miguel Camacho Pereira	Vereador (tempo inteiro)					
Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado	Vereador (tempo inteiro)					
Henrique Miguel Figueiredo Silva Costa Neves	Vereador (tempo inteiro)					
João José Nascimento Rodrigues	Vereador (tempo inteiro)					
Rubina Maria Branco Leal Vargas	Vereador (tempo inteiro)					
Carlos João Pereira	Vereador					
Luís Miguel Vilhena de Carvalho	Vereador					
Miguel Duarte Alves Freitas	Vereador					
Artur Alberto Fernandes de Andrade	Vereador					
Rui Ricardo Gomes Vieira	Vereador					
Maria Isabel Ferreira Coelho de Sena Lino	Vereador					

2.5. Condicionantes e grau de colaboração dos responsáveis

O trabalho decorreu dentro dos parâmetros da regularidade, realçando-se a disponibilidade e colaboração dos responsáveis e funcionários contactados, ressalvando-se, apenas os ligeiros atrasos na apresentação das informações solicitadas.

O facto da prestação de contas do ano de 2008 não se encontrar encerrada à data da realização dos trabalhos da auditoria levou a que tivesse sido necessário aguardar pelo seu fecho para finalizar o relato.

2.6. Contraditório

Para efeitos do exercício do contraditório, e em cumprimento do disposto no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, procedeu-se à audição do Presidente da CMF e do Vereador com o pelouro financeiro em funções no exercício de 2008.

Dando plena expressão ao princípio do contraditório, consta do Anexo VI a transcrição integral da resposta do Vereador com o pelouro financeiro³ cujo conteúdo foi tido em consideração na fixação do presente texto, designadamente, através da sua transcrição e análise nos pontos pertinentes.

2.7. Enquadramento legal

O enquadramento normativo e regulamentar do PPTH consta, fundamentalmente, da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 34/2008, de 22 de Fevereiro, que aprovou o "Programa de redução de prazos de pagamento a fornecedores de bens e serviços" com a finalidade de substituir dívida a fornecedores por empréstimos de médio e longo prazo, e de promover a redução do prazo médio de pagamento dos compromissos assumidos perante terceiros.

De facto, segundo o preâmbulo da citada Resolução, o PPTH "tem como objectivo reduzir significativamente os prazos de pagamento a fornecedores de bens e serviços praticados por entidades públicas" abrangendo "serviços e fundos da administração directa e indirecta do Estado, Regiões Autónomas, municípios e empresas públicas, ainda que através de diferentes regras e mecanismos."

O Programa enquadra-se nos princípios básicos do modelo de gestão por objectivos, contemplando, a par da definição de objectivos de redução continuada sustentável dos prazos de pagamento, a monitorização e publicitação da evolução de indicadores e a criação de incentivos (premiais e sancionatórios) associados ao grau de cumprimento dos objectivos.

Considerando que o Programa envolve a contracção de empréstimos pelos municípios (a conceder pelo Estado e por instituições de crédito) relevam também os seguintes diplomas:

- ✓ Lei n.º 67 -A/2007, de 31 de Dezembro (Aprova o Orçamento do Estado para 2008)
 - O n.º 3 do art.º 128.º estabelece que aos municípios que decidam aderir ao PPTH é autorizada a celebração de empréstimos de médio e longo prazos, enquanto a alínea b) do seu n.º 4 define o limite máximo dos empréstimos a contrair pelos municípios.
- ✓ Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro [Lei das Finanças Locais (LFL)]

Segundo o n.º 23 do anexo da RCM n.º 34/2008, não podem aceder às operações de financiamento do PPTH os municípios que ultrapassem o limite de endividamento líquido fixado no art.º 37.º da LFL e os que se encontrem em processo de saneamento financeiro e de equilibro financeiro previstos, respectivamente, nos art.ºs 40.º e 41.º da citada Lei.

✓ DL n.º 41/2008, de 10 de Março (Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2008)

O art.º 31.º deste diploma define as condições dos empréstimos a conceder pelas instituições de crédito, define as garantias de reembolso dos empréstimos concedidos pelo Estado e prevê a aplicação de mecanismos reforçados de monitorização do grau de cumprimento dos objectivos de prazos de pagamentos.

_

O Presidente do Município não respondeu ao oficio enviado para o efeito pela SRMTC.



3. RESULTADOS DA AUDITORIA

De harmonia com o PGA/PA, os trabalhos foram orientados para apreciação da utilização do produto dos dois empréstimos contraídos no âmbito do PPTH pela CMF e do cumprimento do objectivo de redução do PMP fixado para 2008 (cfr. o art.º 55.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

3.1. Antecedentes

Na sequência da adesão do Município do Funchal ao PPTH⁴ foram contraídos dois empréstimos cujas condições essenciais constam do Anexo I:

- Com o "Barclays Bank, PLC", em Julho de 2008, cujo processo (n.º 71/2008) foi visado pela SRMTC em 23/09/2008;
- Com o Estado Português, através da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, em Outubro de 2008, cujo processo (n.º 92/2008) foi visado em 24/11/2008.

De ambos os despachos do Juiz Conselheiro da SRMTC⁵ que concederam o visto aos citados contratos constava a determinação para os serviços de apoio procederem ao acompanhamento da aplicação do produto dos empréstimos através da documentação comprovativa dos pagamentos efectuados aos fornecedores.

Segundo informação disponibilizada pela CMF⁶, a selecção das facturas a pagar com base no produto dos empréstimos constantes das listas⁷ insertas nas peças processuais submetidas a visto do TC, "foi efectuada com base no critério de antiguidade da dívida a fornecedores, dando prioridade às entidades privadas, privilegiando aquelas que não se encontravam abrangidas por acordos de cessão de crédito a instituições financeiras, em detrimento dos organismos públicos.".

Na realização desta auditoria foram seguidos os métodos e procedimentos de auditoria expostos no PGA/PA, aprovado por Despacho do Juiz Conselheiro da SRMTC, de 26 de Fevereiro de 2009.

3.2. Caracterização das dívidas regularizadas com o produto dos empréstimos

Com base nas listagens de facturas pagas com o produto dos dois empréstimos constatou-se em síntese, o seguinte:

Os contratos de empréstimo tiveram por base a informação disponibilizada pela Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) sobre o PMP (em 31/12/2007, era de 274 dias e, em 30/06/2008, de 239 dias) e sobre o limite de endividamento.

Exarados no Relatório n.º 26/2008/AM e no Relatório n.º 33/2008/AM, ambos da UAT I, respectivamente, em 23/09/2008 e em 24/11/2008.

⁶ Através do oficio n.º 2009/5617, de 18/02/2009.

No caso do empréstimo celebrado com o Estado a lista integrava o próprio contrato (em anexo) nos termos do ponto 1 da cláusula segunda (Finalidade).

a) As facturas mais antigas (facturas n.º 3.298 e 3.299, de 10 de Janeiro de 1995, respeitantes ao fornecimento de inertes pela empresa José Avelino Pinto Construção Engenharia, SA) demoraram 4.943 dias a serem pagas (foram emitidas em 10 de Janeiro de 1995) enquanto a mais recente demorou 97 dias.

QUADRO 2 Facturas com maior antiguidade

Unidade: euros

	Factura		Natureza	Data	O. P.	Prazo de Pagamento
N.º	Data	Valor		Pag.to		(em dias)*
3299	10-01-1995	1.139,65	Mat Primas – Inertes	03-10-2008	28002898	4943
3298	10-01-1995	1.474,85	Mat Primas – Inertes	03-10-2008	28002898	4943
3627	08-04-1995	1.826,20	Mat Primas – Inertes	03-10-2008	28002898	4855
3659	15-04-1995	1.149,83	Mat Primas – Inertes	03-10-2008	28002898	4848
7773	15-07-1996	20,84	Mat Primas – Inertes	03-10-2008	28002458	4398
979197	05-09-1997	153,63	Mat Primas – Inertes	03-10-2008	28002898	3988
979184	05-09-1997	153,63	Mat Primas – Inertes	03-10-2008	28002898	3988
979183	05-09-1997	41,9	Mat Primas – Inertes	03-10-2008	28002898	3988
979182	05-09-1997	34,92	Mat Primas – Inertes	03-10-2008	28002898	3988
979224	08-09-1997	153,63	Mat Primas – Inertes	03-10-2008	28002898	3985

Nota: Todas as facturas, à excepção da n.º 7773, que foi emitida pela "Fábrica de extracção pedra e brita da Palmeira, Lda.", respeitam a fornecimentos de "José Avelino Pinto Construção Engenharia, SA".

b) No total foram pagas 6.025 facturas ascendendo o correspondente prazo médio de pagamento⁸ de 855 dias.

 ${\bf QUADRO~3}$ Distribuição das facturas regularizadas em função da sua antiguidade

Unidade: dias

Designação	Diferença (em dias) entre a data da factura e do				
Designação	Contrato	Pagamento			
Média	769	855			
Máximo	4853	4943			
Mínimo	7	97			
N.º de registos	6025				

c) Não obstante a antiguidade de algumas facturas, os montantes em dívida não eram muito significativos, verificando-se que 91% das dívidas saldadas (€ 9.079.370,13) respeitavam aos exercícios de 2007 e 2008:

^{*} Diferença (em dias) entre a data da factura e do pagamento.

Calculado com base na média da antiguidade das facturas ou seja, na média do período que medeia entre a data da emissão das facturas e a data do seu pagamento.



QUADRO 4 Distribuição dos pagamentos por ano da facturação

Unidade: euros

					ic. caros		
Descrição	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Barclays Bank	5.590,53	20,84	4.294,67	13.714,04	12.059,77	1.980,76	48.385,74
Estado	-	-	-	-	-	-	-
Total	5.590,53	20,84	4.294,67	13.714,04	12.059,77	1.980,76	48.385,74

Descrição	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Barclays Bank	62.310,35	31.815,45	97.887,87	70.068,98	302.833,01	3.139.611,18	2.209.426,81
Estado	460,11	12,07	52.472,24	104.470,45	112.252,99	1.847.176,91	1.883.155,23
Total	62.770,46	31.827,52	150.360,11	174.539,43	415.086,00	4.986.788,09	4.092.582,04

d) A "Valor Ambiente" e a "IGA" (actualmente "Investimentos e Gestão da Água, S.A."), entidades que absorveram 52% do total dos pagamentos efectuados pela CMF ao abrigo deste Programa, receberam respectivamente € 3,9 milhões e € 1,4 milhões de euros.

QUADRO 5 Fornecedores com maior volume de facturas regularizadas

Unidade: euros

E	Mandanta	% do total	dos empréstimos
Fornecedor	Montante	%	Acumulada
Valor Ambiente, SA	3.856.649,85	38,57	38,57
IGA - Instituto de Gestão da Agua	1.377.976,70	13,78	52,35
PT - Comunicações, S.A.	639.633,57	6,40	58,74
SITEL - Sociedade Inst. de Tubagens d Equipamentos, S.A.	385.004,06	3,85	62,59
Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.	316.063,82	3,16	65,75
Jose Avelino Pinto Construção Engenharia S A	149.968,04	1,50	67,25
Resmad (Portugal) - Gestão de Resíduos, Ld ^a .	146.274,72	1,46	68,72
TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, SA	139.663,50	1,40	70,11
Samuel Camacho - Luz e Som, Unipessoal Lda.	137.622,64	1,38	71,49
Município de Câmara de Lobos	135.965,68	1,36	72,85
TOTAL	7.284.822,58	72,85	

Os 10 fornecedores com maior volume de facturas regularizadas absorveram cerca de 72% do produto dos empréstimos contraídos, realçando-se que o montante afecto ao pagamento de dívidas a entidades públicas (empresas do sector público empresarial e uma autarquia) ascendeu a \in 5,3 milhões (53% do total).

A este propósito o vereador da área financeira esclareceu, no contraditório, que os "(...) empreiteiros de obras públicas, contrariando o nosso entendimento inicial, foram naturalmente excluídos da listagem" e, por conseguinte, "Para perfazer o valor total do empréstimo de 10M€ houve a necessidade de incluir a dívida de algumas entidades públicas uma vez que tínhamos esgotado as dívidas a entidades particulares."

e) A distribuição dos pagamentos em função da natureza dos bens e serviços adquiridos é coincidente com a dos maiores fornecedores (cfr. também o Anexo III):

QUADRO 6 Distribuição dos pagamentos por classificação económica

Unidade: euros

Classif.	Descrição*	Montante	% do total dos empréstimos		
Económica	Descrição.	Wiontante	%	% acumulada	
02.02.02	Tratamento dos resíduos sólidos	3.942.981,19	39,4%	39,4%	
02.01.16	Mercadorias diversas para venda	1.478.411,92	14,8%	54,2%	
02.02.09	Comunicações	823.680,90	8,2%	62,5%	
07.03.03	Gestão da ETAR / Conservação e reparação	486.873,54	4,9%	67,3%	
02.02.20	Análises da água	415.103,74	4,2%	71,5%	
02.01.01	Matérias-primas – diversas / Material de transporte – peças	345.442,66	3,5%	74,9%	
02.02.18	Vigilância e segurança	318.743,30	3,2%	78,1%	
02.02.03	Conservação e reparação	229.153,03	2,3%	80,4%	
02.01.21	Matérias-primas – materiais diversos / Plantas diversas	223.038,14	2,2%	82,6%	
02.01.12	Material de transporte – peças	150.078,46	1,5%	84,1%	
07.01.07	Equipamento de Escritório / Equipamento informático	111.161,12	1,1%	85,2%	
02.02.10	Serviços de transporte	110.580,85	1,1%	86,4%	
07.01.03	Conservação e reparação / Projectos de engenharia	104.751,51	1,0%	87,4%	
07.01.10	Ferramentas e equipamentos / Equipamento diverso	101.895,74	1,0%	88,4%	

^{*} A descrição refere-se a diversos tipos de despesa, optando-se por indicar apenas a natureza das despesas de maior valor.

À cabeça da lista surgem os serviços de tratamento de resíduos com, respectivamente, 39,4% e 14,8% do total dos pagamentos. Seguem-se, com 8,2%, as comunicações e, com cerca de 4% cada, os pagamentos de serviços de análises da água/reportagens fotográficas e de peças para o parque automóvel.

3.3 Análise das operações

3.3.1. Recebimentos

O produto dos empréstimos contraídos junto do "Barclays Bank, PLC" e da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, nos montantes de € 6.000.000 e € 4.000.000, foi depositado numa conta bancária criada para a execução do programa.

Com base nos extractos bancários da referida conta comprovou-se que os empréstimos⁹ foram integralmente utilizados no prazo de 30 dias a contar da data do visto do TC, tendo sido pagas facturas de valor igual ao dos empréstimos contraídos.

3.3.2. Pagamentos

No âmbito da conferência a uma amostra (cfr. o Anexo II) representativa de 68 % do volume de pagamentos (no montante de € 6.832.440,51, composta por 107 facturas), verificou-se que todas as facturas analisadas:

Correspondiam a dívida comercial abrangida pelo âmbito do PPTH¹⁰;

A utilização do empréstimo concedido pelo "Barclays Bank, PLC" foi efectuada em 4 tranches enquanto a do Estado foi efectuada numa só vez.



- Foram registadas em rubricas com disponibilidade orçamental;
- Respeitavam a fornecedores com a situação contributiva regularizada (Fisco e Segurança Social).

Acresce referir que do confronto entre a listagem de facturas anexa ao contrato de empréstimo celebrado com o Estado Português¹¹ e a lista dos pagamentos¹² verificou-se a substituição (cfr. o Anexo III) de 11 facturas da lista anexa ao contrato de empréstimo (no montante global de cerca de € 11 mil) por outras duas, de idêntico valor, também enquadráveis no âmbito do PPTH.

Através do oficio n.º 2009/8752, de 19 de Março, a CMF esclareceu que as facturas foram substituídas por terem sido "pagas antes da concessão do visto, umas devido à insistência dos fornecedores para efectuarmos esses pagamentos, outras por estarem enquadradas em programas comunitários".

Apesar deste procedimento contrariar o disposto no ponto 36 do Anexo à RCM segundo o qual a Direcção-Geral do Tesouro e Finanças desembolsa as correlativas verbas por transferência para a conta do município "de acordo com os pagamentos a efectuar aos fornecedores em função da lista por este remetida, no período de 30 dias após recepção do visto do Tribunal de Contas e, ainda, o próprio Despacho¹³ que aprovou a minuta do contrato de empréstimo a celebrar com o Estado,¹⁴ considera-se que os motivos apresentados são atendíveis, embora, do ponto de vista legal, essa modificação devesse ter sido submetida à aprovação da Câmara Municipal¹⁵ e do mutuante por concretizar uma alteração ao contrato de empréstimo.

Desta forma, com a reserva enunciada anteriormente, conclui-se, na generalidade pela regularidade e legalidade das utilizações dadas ao produto dos empréstimos contraídos ao abrigo do PPTH.

3.4. Análise da evolução do Prazo Médio de Pagamento

Nos termos do n.º 3 da cláusula terceira (*Objectivos de redução do prazo médio de pagamentos a fornecedores*) do contrato de empréstimo celebrado entre o Município e Estado Português, foi fixado, para ano de 2008, um objectivo de redução do PMP para 244 dias¹⁶.

O programa abrange apenas dívidas comerciais relativas à aquisição de bens e serviços não sendo admitido, por exemplo, o pagamento de dívidas de natureza financeira.

Segundo o ponto 1 da cláusula 2.ª do contrato de empréstimo celebrado com o Estado Português, "O empréstimo concedido pelo Mutuante ao Mutuário destina-se ao pagamento das dívidas a fornecedores constantes <u>da lista anexa ao presente contrato</u>, com vista à redução do prazo médio de pagamentos a fornecedores do Mutuário, <u>obrigando-se este a não utilizar o empréstimo para outro fim</u>" (sublinhado nosso).

Solicitada à CMF a coberto do nosso ofício n.º 00105, de 30/01/2009.

¹³ Despacho n.º 6871-B/2008, de 7 de Março.

¹⁴ Cfr. as cláusulas 2. a, n. o 1, e 4. a, n. o 2, que remetem para uma lista anexa ao contrato.

¹⁵ Cfr. a certidão da acta da reunião da câmara municipal, de 9 de Outubro de 2008, que aprovou a lista de fornecedores.

Em conformidade com a subalínea i) da alínea a) do n.º 39 do anexo à Resolução do Conselho de Ministros que aprovou o PPTH.

Para os anos seguintes, o plano de redução dos prazos de pagamento da CMF, concretizado no n.º 4 da referida cláusula terceira e no n.º 9 do anexo à Resolução que aprovou o PPTH, determina que os objectivos de prazo de pagamento a fornecedores e o respectivo grau de cumprimento se estabelecem com referência ao PMP do ano anterior, de acordo com o quadro seguinte:

Object to act to act to a trial						
	Superação	Cumprimento	Incumprimento			
PMP do ano anterior inferior a 45 dias.	PMP < 30 d.	$30 \text{ d} \le \text{PMP} < 40 \text{ d}.$	$PMP \ge 40 d.$			
PMP do ano anterior superior ou igual a 45 dias.	Redução do PMP superior a 25 %.	Redução do PMP no intervalo (15 %; 25 %).	Aumento do PMP ou redução inferior a 15 %.			

QUADRO 6 Objectivos de redução do PMP

Com base na aplicação directa da fórmula estabelecida nos n.ºs 6 e 7 do Anexo à Resolução n.º 34/2008, modificada pelo Despacho do Ministro das Finanças n.º 9870/2009¹⁷, de 6 de Abril e nos balancetes de Março, Junho, Setembro e Dezembro de 2008, verifica-se que o PMP da CMF em 2008, se fixou em 320 dias (cfr. o anexo V), ou seja:

- 46 dias a mais que o PMP de 2007, que foi de 274 dias¹8, e
- 76 dias acima da meta fixada no contrato celebrado com o Estado que foi de 244 dias.

Pese embora os dados apurados pelo serviço de apoio da SRMTC sejam distintos¹⁹ dos da DGAL²⁰ (segundo os quais o PMP de 2007 foi de 186 dias e o de 2008 de 289 dias) as conclusões e eventuais consequências²¹ em termos de penalizações pelo incumprimento do objectivo contratado são semelhantes.

Em sede de contraditório, o Vereador com o pelouro da área financeira informou que a "(...) I.P.M. - "Iluminação pública da Madeira – Associação de Municípios" de acordo com o n.º 3 a) (...) assegura a constante regularização das dívidas de iluminação pública de cada município associado", sendo entendimento da CMF "que a dívida à empresa de electricidade

_

¹⁷ Publicado no DR, 2.ª série, n.º 71, de 13 de Abril de 2009.

Em face da alteração da fórmula de cálculo (e por ser menos penalizador para a autarquia) optou-se por considerar o valor indicado na lista publicada pela DGAL em 30/09/2008.

Essas diferenças poderão explicar-se pelas distintas fontes de informação dado que é referido no final da listagem tratarem-se de "Dados provisórios de Abril de 2009" obtidos a partir das "Aplicações informáticas SIAL e SIPOCAL e dados fornecidos pelos municípios" enquanto os dados utilizados pela SRMTC têm por base documentos de suporte à prestação de contas de 2008.

²⁰ Cfr. http://www.min-financas.pt/inf_geral/PMPSEAAL4T08_Abr09.pdf

²¹ Cfr. os n.ºs 44 e 45 do Anexo à Resolução n.º 34/2008 que aprovou o PPTH e os n.ºs 3 e 4 da cláusula sexta (Juros) do contrato de empréstimo concedido pelo Estado. Segundo a referida clausula, a taxa de juro do empréstimo pode sofrer um acréscimo, a título de penalização por incumprimento do objectivo acordado, de 0,2 pontos percentuais e de 0,1 pontos percentuais por aumento do PMP em relação ao fixado no ano anterior.





da Madeira"²² não deveria ser considerada para o cálculo do PMP do ano de 2008. Conclui referindo que se se tivesse em consideração o exposto anteriormente "passaríamos para um prazo Médio de Pagamento de 193 dias conforme o mapa em anexo."

Da análise ao anexo das alegações infere-se ainda que, nos cálculos do PMP apresentado (193 dias), também não foi considerada a parcela da dívida aos fornecedores de imobilizado de médio e longo prazo contabilizada na conta 2618 − Factoring / Imobilizado, cujo saldo trimestral médio em 2008 rondou os € 1,8 milhões²³.

Em primeiro lugar, cumpre referir que as alegações apresentadas põem em evidência a necessidade de densificar as regras e os procedimentos tendentes ao cálculo do PMP de forma a dissipar as dúvidas suscitadas pela sua aplicação²⁴.

Quanto às alegações apresentadas entende-se que:

- Não deveriam ser admitidas modificações à tipologia das dívidas que concorrem para o cálculo do PMP sem alterar, em conformidade, o valor de partida do indicador. Só desta maneira é que se pode assegurar que a variação do indicador (no caso do PMP) está associada a uma efectiva variação dos prazos de pagamento e não a uma manipulação contabilística;
- Se as dívidas à EEM fossem, de facto e de direito, da responsabilidade da *IPM*, *AM*, não deveriam constar (desde 2006, data da constituição da citada Associação de Municípios) do passivo da CMF, o que, evidentemente, não acontece já que os valores em causa constam dos documentos de prestação de contas da CMF.

Finalmente, afigura-se que a concreta consideração (ou não) das dívidas em causa no cálculo do indicador deveria ser submetida à apreciação da DGAL visto ser a entidade com competência para calcular e divulgar os PMP de todos os municípios do país segundo critérios uniformes e consistentes.

4. EMOLUMENTOS

.

Nos termos do n.º 1 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio²⁵ são devidos emolumentos pela Câmara Municipal do Funchal, no montante global de € 11.742,57 (cfr. o Anexo VII).

As dívidas em causa ascendiam em cada um dos trimestres de 2008 a, respectivamente, € 14.612.448, € 14.609.811, € 14.538.748 e a € 13.970.589.

²³ As dívidas em causa ascendiam em cada um dos trimestres de 2008 a, respectivamente, € 1.815.946, € 2.044.055,63, € 1.597.135,58 e a € 1.952.213,10.

Se não tomássemos em consideração nos cálculos efectuados o montante das dívidas a fornecedores de imobilizado que foram cedidas a empresas de factoring (superiores a 1 ano) e as dívidas de médio e longo prazo protocoladas com a EEM, o PMP da CMF passaria para os 240 dias, ou seja, abaixo do valor fixado como objectivo para 2008 (244 dias).

Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29/06, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28/08, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 04/04.

5. DETERMINAÇÕES FINAIS

Nos termos conjugados dos art.ºs 78.º, n.º 2, al. a); 105.º, n.º 1, e 107.º, n.º 3, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, decide-se:

- a) Aprovar o presente Relatório e a recomendação nele formulada;
- b) Ordenar que exemplares deste Relatório sejam remetidos a Sua Excelência o Presidente da Câmara Municipal do Funchal e ao Vereador com o pelouro da área financeira;
- c) Solicitar que o Tribunal de Contas seja informado sobre o acolhimento dado à recomendação constante do presente Relatório, no prazo de seis meses;
- d) Fixar os emolumentos devidos pela CMF em € 11.742,57 conforme o cálculo feito no Anexo VII;
- e) Mandar divulgar o presente Relatório na *Intranet* e no site do Tribunal de Contas na *Internet*, depois de ter sido notificado aos responsáveis;
- f) Determinar a entrega de um exemplar deste Relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos art.ºs 29.º, n.º 4, e 54.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Aprovado em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 17 de Junho de 2009.

O Juiz Conselheiro,

(Alberto Fernandes Brás)

O Assessor,

Ana Nafelda Monbey Affous (Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

(Alberto Miguel Faria Pestana)

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto,

(Orlando de Andrade Ventura da Silva)



Anexos



Anexo I – Caracterização dos empréstimos

Descrição	Barclays Bank, PLC	Estado Português a)
Base legal	Art.º 128.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31/12 Art.º 31.º do DL n.º 41/2008, de 10/03 RCM n.º 34/2008	Art.º 128.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31/12 Art.º 31.º do DL n.º 41/2008, de 110/03 RCM n.º34/2008
Capital	€ 6.000.000,00	€ 4.000.000,00
Finalidade	Empréstimo, sob a forma de abertura de crédito, com a finalidade de substituição de divida a fornecedores por empréstimos de médio e longo prazo, promovendo a redução do prazo médio de pagamento dos compromissos assumidos perante terceiros.	Pagamento das dividas a fornecedores constantes da lista anexa ao contrato com vista à redução do prazo médio de pagamentos a fornecedores do mutuário.
Prazo global	60 meses (5 anos) a contar da data da primeira utilização (após o visto do TC), sem período de carência.	10 anos, com 5 anos de carência.
Reembolso	60 prestações postecipadas, mensais, constantes e sucessivas de capital e juros, ocorrendo o vencimento da primeira prestação um mês após a data do crédito em causa.	10 prestações semestrais de capital, iguais e sucessivas.
Período de utilização e diferimento	O prazo de utilização não poderá exceder 30 dias após o início da produção de efeitos (após o visto do TC).	O capital mutuado será integralmente disponibilizado até ao 5.º dia útil após a recepção da comunicação do mutuário do visto do TC e do pedido de reembolso. O mutuário efectua o pagamento das dívidas a fornecedores até 30 dias após recepção da comunicação do visto.
Taxa de juro	Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a um mês, arredondada à milésima, acrescida de uma margem de 0,2%.	0% nos primeiros 60 meses (5 anos) e Euribor a 6 meses no período restante. Pagamento semestral e postecipadamente. A taxa pode sofrer uma bonificação ou penalização em função do cumprimento do objectivo definido na cláusula 3.ª e do aumento do prazo médio de pagamento.
Objectivos de redução do prazo médio de pagamento a fornecedores	-	Para o ano de 2008, o mutuário (município) compromete-se com o objectivo de praticar um PMP de 244 dias
Observações	Criação de Conta de Depósito à Ordem para processamento dos movimentos a débito e a crédito.	Uma única transferência para a conta indicada pelo mutuário.

a) Despacho n.º 6871-B/2008, de 7 de Março de 2008.





Anexo II - Critérios de selecção da amostra

a) Critérios de selecção:

Face ao elevado número de facturas envolvidas procedeu-se à selecção de uma amostra com base nos seguintes critérios:

- valor superior a € 10 000 ou,
- independentemente do valor, se a natureza ou tipologia dos bens e serviços indiciasse que os pagamentos respeitavam a dívida não abrangida pelo âmbito do PPTH.

b) Razões da selecção

- Foram seleccionadas as facturas iguais ou superiores a € 10 000 com o objectivo de reduzir o trabalho de auditoria necessário para cobrir uma percentagem significativa dos pagamentos;
- Procurou-se ainda englobar na análise eventuais pagamentos, de qualquer valor, não conformes aos objectivos do PPTH (o programa abrange apenas dívidas comerciais relativas à aquisição de bens e serviços), nomeadamente os respeitantes a dívida financeira.





Anexo III – Distribuição dos pagamentos por classificação económica

Unidade: euros

	Unidade: euros				
Cl. Económica	Natureza	Valor	% - Cl. Econ.		
010301	Passagens Aéreas - ADSE	3.550,08	0,04		
020101	Matérias-primas – diversos/Material de transporte – peças	345.442,66	3,45		
020102	Combustíveis e lubrificantes/Combustíveis – outros	82.019,32	0,82		
020103	Explosivos	791,78	0,01		
020104	Produtos de limpeza e higiene/Material de transporte	72.507,54	0,73		
020105	Géneros alimentícios	4.557,69	0,05		
020106	Géneros alimentícios	13.309,18	0,13		
020107	Vestuário/Fardamentos	19.847,13	0,20		
020108	Material de escritório	81.339,60	0,81		
020109	Material clínico	6.226,27	0,06		
020111	Material de consumo clínico	734,98	0,01		
020112	Material de transporte – peças	150.078,46	1,50		
020114	Material de transporte – peças	96.966,10	0,97		
020115	Prémios e ofertas/Despesas de representação	18.118,88	0,18		
020116	Mercadorias diversas para venda	1.478.411,92	14,78		
020117	Matérias. Primas – Diversos/Material de transporte – peças	27.589,34	0,28		
020120	Material de escritório	66,70	0,01		
020121	Mat. Primas – materiais diversos/Plantas diversas	223.038,14	2,23		
020201	Serviços de limpeza e higiene	1.288,00	0,01		
020202	Tratamento dos resíduos sólidos/Serviços de limpeza e higiene	3.942.981,19	39,43		
020203	Conservação e reparação	229.153,03	2,29		
020204	Arrendamento	85.941,19	0,86		
020206	Serviços de transporte	1.307,25	0,01		
020208	Serviços de transporte/Alugueres	39.278,49	0,39		
020209	Telecomunicações/Comunicações	823.680,90	8,24		
020210	Serviços de transporte	110.580,85	1,11		
020211	Despesas de representação	93.409,25	0,93		
020213	Deslocações e estadas/Passagem aérea	50.475,52	0,50		
020214	Consultadoria	5.175,00	0,05		
020215	Deslocações e estadas	13.969,55	0,14		
020216	Alugueres/Deslocações e estadas/Exposições e espectáculos	98.575,73	0,99		
020217	Publicidade – editais	81.015,76	0,81		
020218	Vigilância e segurança	318.743,30	3,19		
020219	Assistência técnica	37.846,47	0,38		
020220	Análises da água/Reportagens fotográficas	415.103,74	4,15		
020222	Consultoria	16.080,00	0,16		
020225	Serviços de transporte/Inspecções a veículos	74.480,24	0,74		
070103	Conservação e reparação/Projecto de engenharia	104.751,51	1,05		
070106	Conservação e reparação	14.407,18	0,14		
070107	Equipamento de Escritório/Equipamento informático	111.161,12	1,11		
070108	Software	42.287,66	0,42		
070109	Equipamento de Escritório	36.301,16	0,36		
070110	Ferramentas e equipamentos/Equipamento diverso	101.895,74	1,02		
070111	Ferramentas e equipamentos/Material para sistema de rega	21.841,86	0,22		
070113	Parecer técnico	2.587,50	0,03		
070115	Plantas diversas	14.211,50	0,14		
070303	Conservação e reparação/Matérias-primas/Gestão da ETAR	486.873,54	4,87		
	TOTAL	10.000.000,00	100%		





Anexo IV – Facturas substituídas no âmbito do contrato celebrado com o Estado

(Em euros)

Facturas do contrato que não foram pagas			Facturas que foram pagas				
Nome	N.º	Data	Valor	Nome	N.º	Data	Valor
	24984	25-06-2007	1.695,96				
	25154	24-07-2007	218,40				
Freitas & Brites, Lda	26339	11-03-2008	28,60				
Tiettas & Bittes, Ed	26338	11-03-2008	138,00				
	26494	09-04-2008	524,16		200810003	2008-01- 03	10.668,04
	780013	10-01-2008	316,25	Valor Ambiente, S.A	200830229	2008-06- 09	283,83
Neoparts, S.A.	780105	07-03-2008	139,10				
	780106	07-03-2008	207,23				
	780227	30-05-2008	4.078,94				
Secufogo; Engenharia Lda	32721	22-04-2008	2.968,61				
Sousa e Tavares, S.A	1/3080	16-06-2008	637,36				
Tota	1		10.952,61	Т	otal		10.951,87

^{*}A diferença identificada entre os totais resulta dos arredondamentos do conjunto das facturas pagas.



Anexo V – Apuramento do Prazo Médio de Pagamento de 2008ºº

Dividas Fornecedores (DF)	Conta	2008			
Dividas Fornecedores (DF)	Conta	1Trim	2Trim	3Trim	4Trim
Fornecedores C/C/	22	25.964.748	27.858.715	30.366.871	23.160.630
Credores pela execução do orçamento	252	-3.553	-3.555	-29.254	0
Fornecedores de Imobilizado C/C/	261	8.398.465	8.523.521	11.091.519	10.762.056
Credores Diversos	267	0	0	0	0
Total das DF		34.359.660	36.378.681	41.429.136	33.922.686

Aquisições Bens e Serviços (A)	Conta	2008 ²⁷			
Aquisições Bens e Sei viços (A)	Conta	1Trim	2Trim	3Trim	4Trim
Compras	31	1.120.735	3.048.476	1.826.623	3.628.922
Fornecimentos e Serviços Externos	62	3.114.434	5.775.095	4.167.330	3.702.335
Imobilizações Corpóreas	42	537.624	910.082	290.997	808.274
Imobilizações Corpóreas em Curso	442	-327.484	-780.762	1.120.145	1.465.162
Bens do Domínio Público em Curso	445	421.429	-27.128.222	2.390.285	-7.571.320
Bens do Domínio Público	45	1.941.745	28.810.447	277.319	12.136.642
Total das A	6.808.483	10.635.115	10.072.698	14.170.015	

PMP em 31/12/2008 - 320 Dias

A nova fórmula para o apuramento do PMP fixada no despacho do Ministro das Finanças n.º 9870/2009é a seguinte:

$$PMP = (\frac{\sum_{t=3}^{t} DF}{4} / \sum_{t=3}^{t} A) * 365$$

Em que *DF* corresponde ao valor da dívida de curto prazo a fornecedores observado no final de um trimestre e *A* corresponde às aquisições de bens e serviços efectuadas no trimestre, independentemente de já terem sido liquidadas.

Segundo a alínea c) do n,º 7 do Anexo à referida RCM, "No caso dos municípios, as dívidas de curto prazo a fornecedores (DF) correspondem à soma das contas de classificação orçamental e patrimonial 22, 252, 261, 265, 266 e 267 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, enquanto as aquisições de bens e serviços (A) correspondem à soma das contas 31 e 62 e das aquisições de imobilizado registadas nas contas 42, 442, 445 e 45 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais".

Os dados respeitantes às aquisições trimestrais de bens e serviços foram calculados através da subtracção aos saldos dos balancetes finais de Março, Junho, Setembro e Dezembro de 2008 dos montantes acumulados do trimestre imediatamente anterior.

Mark

Anexo VI – Alegações

A VATILI MAH 09.05, 20

CAMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Saída

2009/14625 20-05-2009 2.99.999000



SRMTC 20-05*09 ENT.CORR. 01210

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS PALÁCIO DA RUA DO ESMERALDO, Nº 24 9004-512 FUNCHAL



ASSUNTO: Relatório de auditoria à utilização do produto dos empréstimos contraídos pela CMF no âmbito do "Programa Pagar a Tempo e Horas" (PPTH).

Considerando o relatório recebido com o vosso oficio nº 00723 de 11-05-09, cumpre-nos informar o seguinte:

- 1. A selecção das facturas a pagar foi efectuada com base no critério da antiguidade de dívidas a fornecedores, dando prioridade às entidades privadas e às que não estavam abrangidas por acordos de regularização de dívidas, tendo-se em última instância recorrido a entidades do sector público administrativo ou a empresas do sector público empresarial.
- 2. Atendendo ao facto de este programa não contemplar empreiteiros de obras públicas, contrariando o nosso entendimento inicial, foram naturalmente excluídos da listagem.

Para perfazer o valor total do empréstimo de 10M€ houve necessidade de incluir a dívida de algumas entidades públicas uma vez que tínhamos esgotado as dívidas a entidades particulares.

Relembramos que o Programa foi aprovado em Maio de 2008 e que as facturas constantes desta relação referiam-se a essa data.

3. A constituição da I.P.M.- Iluminação Pública da Madeira - Associação de Municípios", de acordo com o nº3 a) "(...)assegura a constante regularização das dívidas de iluminação pública de cada município associada". Assim, é nosso entendimento que a dívida à Empresa de Electricidade da Madeira, para efeitos de cálculo do Prazo Médio de Pagamento a 31 de Dezembro 2008" não deveria ser considerada.

Contribuinte Nº 511217315 . Telefs. 291 21100 . Faxs 291 229621/224506 - 9000 Funchal

Formato A4



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Se tivermos em linha de conta o exposto anteriormente, passaríamos para um Prazo Médio de Pagamento de 193 dias conforme mapa em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

Funchal e Paços do Concelho, ao 20 de Maio de 2008

O Veneador Por delegação do Presidente

Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

Contribuinte Nº 511217315 . Telefs. 291 21100 Faxs 291 229621/224506 - 9000 Funchal







MUNICÍPIO DO FUNCHAL

PMP

Dividas Fornecedores	Contas	1Trim	2Trim	3Trim	4Trim
FornecedoreCC	22	25.964.748	27.858.715	30.366.871	23.160.630
Credores Pela Exec. Orçam	252	-3.553	-3.555	-29.254	0
ForneclmobilCC	261	8.398.465	8.523.521	11.091.514	10.762.056
ConsultCredoresDiversos	267	0	0	0	0
	TOTAL	34.359.660	36.378.681	41.429.131	33.922.686

Divida com Acordos de Pagamento:

-14.612.448

-14.609.811 -14.538.748 -13.970.589

Total DF

19.747.212

21.768.870 26.890.383

19.952.097

Aquisições Bens e Serviços_2008	Contas	1Trim	2Trim	3Trim	4Trim
Compras (61.CMVMC)	31	1.120.735	3.048.476	1.826.623	3.628.922
FSE	62	3.114.434	5.775.095	4.167.330	3.702.335
Imob Corpóreas	42	537.624	910.082	290.997	808,274
Imob CorpóreasemCurso	442	-327.484	-780.762	1.120.145	1,465,162
BDomPúblicoemCurso	445	421.429	-27,128,222	2.390.285	-7.571,320
BDomPúblico	45	1.941.745	28.810.447	277.319	12.136.642
	TOTAL	6.808.483	10.635.116	10.072.699	14.170.015

∑DF dos 4 trimestres

22.089.640

∑A DOS 4 trimestres

41.686.313

PMP A 31 /12/2008:

(∑ DF / ∑ A)*365

193





Anexo VII – Nota de emolumentos e outros encargos

(DL n.º 66/96, de 31 de Maio)¹

ACÇÃO: Auditoria à utilização do produto dos empréstimos contraídos pela

CMF no âmbito do Programa Pagar a Tempo e Horas

ENTIDADE FISCALIZADA: Câmara Municipal do Funchal

SUJEITO PASSIVO: Câmara Municipal do Funchal

DESCRIÇÃO		Valor				
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS						
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS				
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0	-	0,00€			
Verificação de Contas das Autarquias Locais:	0,2	-	0,00€			
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD	UNIDADES DE TEMPO				
ACÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99	-	0,00€			
ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	133	11.742,57 €			
ENTIDADES SEM R	ECEITAS PRÓPE	RIAS				
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 6 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		1.716,40 €			
a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		11.742,57 €			
de trabalho.	Limites	MÁXIMO (50XVR)	17.164,00 €			
b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do	(b)	MÍNIMO (5xVR)	1.716,40 €			
art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se actualmente fixado em € 343,28 pelo n.º 2.º da Portaria n.º	EMOLUMENTOS DEVIDOS:		11.742,57 €			
	OUTRO	-				
1553-C/2008, de 31 de Dezembro.	Т	11.742,57 €				

Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.